

PERGUNTAS FREQUENTES REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O que é o Conselho de Administração? O que ele faz?

O Conselho de Administração é o órgão máximo de administração de uma empresa. Ele tem a responsabilidade de fixar a orientação geral dos negócios, fiscalizar as ações da diretoria e avaliar a gestão dos diretores. Na EMTU/SP, segundo o Estatuto Social, o Conselho também é responsável por aprovar o planejamento estratégico de longo prazo e o plano de negócios para o ano seguinte, deliberar sobre a política de pessoal, aprovar o código de conduta e integridade, etc. (Consulte o artigo 14 do Estatuto Social para a lista completa de atribuições).

2. Vai haver um representante dos empregados? Por quê?

Vai, sim. A Lei Federal 13.303/2016, que estabeleceu novas práticas de governança para as empresas públicas ou de sociedade mista, como a EMTU/SP, garantiu a presença de um Representante dos Empregados no Conselho de Administração de toda a empresa pública ou mista com mais de 200 empregados, eleito por voto direto.

3. O representante dos empregados vai ser um Conselheiro de “verdade”?

Sim. O representante terá de atender os mesmos critérios e exigências de qualquer outro conselheiro e deverá ser ouvido e votar nos assuntos em deliberação do Conselho de Administração, *com exceção, conforme a lei 12.353/2010, daqueles que impliquem conflito de interesses: relações sindicais, remuneração, benefícios, etc.*

4. Qualquer empregado pode se candidatar?

Sim, desde que atenda os requisitos básicos da lei 13.303 (que também são exigidos dos outros conselheiros). Para mais detalhes, consulte a Ficha Cadastral de Indicado(o) para Administrador(a) elaborada pelo CODEC, que está disponível no acesso rápido da intranet “Eleição Conselho ADM”, e que é uma requisição oficial do Estado de São Paulo para qualquer conselheiro ou diretor, e será usada como referência para homologação da inscrição.

5. Quem vai votar? Como vai ser a eleição?

Poderão votar os empregados ativos da empresa, assim considerados aqueles empregados que não estejam requisitados a serviço de outras instituições, cedidos de outras instituições para a EMTU/SP, os afastados em licença médica (auxílio previdenciário/acidentário), ou com contrato suspenso, e tenham no mínimo 1 (um) ano de vínculo empregatício com a empresa, na data da instalação da Comissão Eleitoral (04/12/2018).

A eleição será por voto direto e secreto, com cédulas impressas com o nome de todos os candidatos habilitados em definitivo. As urnas serão disponibilizadas de acordo com um calendário divulgado, e distribuídas de modo a garantir que todo o empregado possa votar com facilidade.

6. O mais votado vira na hora um Conselheiro? Por quanto tempo?

Após a eleição há ainda dois passos: a confirmação de que o candidato atende todos os pré-requisitos legais pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade e a investidura e posse. Após isso, o candidato assume como Conselheiro por um mandato de dois anos (igual ao de todos os outros Conselheiros).

7. Se o candidato for eleito e não puder terminar o mandato?

Se isso acontecer, por renúncia ou qualquer outra situação, haverá novas eleições para se completar o mandato.

8. E como funciona o Conselho de Administração?

Segundo os Estatutos Sociais da EMTU/SP, o Conselho de Administração deve se reunir uma vez ao mês, mas outras reuniões poderão acontecer sempre que necessário para atender às necessidades da empresa. As reuniões são normalmente convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Conselho, sempre por correspondência (escrita ou eletrônica) contendo data, horário e os assuntos que serão abordados na reunião.

9. Conselheiro tem salário? Férias? Hora extra?

O Representante continuará sendo um empregado da EMTU/SP, com os mesmos direitos, deveres e benefícios que possuía anteriormente. Como Conselheiro, será remunerado pelas reuniões às quais comparecer, exatamente como os outros membros do Conselho de Administração.

10. E a responsabilidade? O Conselheiro pode ser penalizado por algo?

O manual do Conselheiro de Administração distribuído pelo Ministério do Planejamento resume assim os deveres do Conselheiro:

- I. exercer plenamente todas as competências do colegiado ao longo do seu prazo de gestão, planejando as pautas de reuniões previamente, registrando a motivação técnica das deliberações e monitorando sua implementação;*
- II. pautar suas decisões no estrito interesse da empresa e do interesse público que justificou sua criação, zelando por independência em relação a eventuais interesses diversos de quem os elegeu;*
- III. manter reserva sobre os negócios da empresa e respeitar a Política de Divulgação da empresa, especialmente sobre fato relevante;*
- IV. recusar receber, da empresa ou de terceiros, qualquer vantagem pessoal decorrente do exercício do cargo de conselheiro que não seja expressamente autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Estatuto da empresa;*
- V. declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.*

Sobre penalização, os membros do Conselho de Administração respondem civilmente pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da empresa.

Fonte: Adaptação do material “Perguntas Frequentes Representante dos Empregados no Conselho de Administração”, elaborado pelo Metrô.